



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, a relevante diminuição no número de infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19) na cidade de Guarará e em toda a região, bem como a necessidade de atuação do Poder Público para continuar mitigando os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre novas medidas de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados a serem adotadas pelo Município de Guarará, por prazo indeterminado.

Art. 2º - Fica determinado que bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e afins poderão funcionar até à 01:00 (uma) hora, com autorização para o consumo interno de bebidas alcoólicas e congêneres durante o período de funcionamento.

Parágrafo único – Durante o horário de funcionamento descrito no artigo anterior, bares, restaurantes, lanchonetes e afins deverão adotar todas as medidas de saúde preventivas contra o COVID-19, devendo, especialmente, seguir as seguintes orientações:

I – Uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

II - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem bares, restaurantes, lanchonetes e afins, higienizem as mãos com álcool gel 70%;

III – Mesas e cadeiras deverão ser disponibilizadas com distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os clientes do estabelecimento, com higienização constante das mesmas durante todo o período de funcionamento.

IV - Restaurantes e lanchonetes localizados às margens da rodovia que atravessa o município de Guarará deverão incentivar o atendimento através de entrega de marmitas aos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa.

V – Restaurantes e lanchonetes que vendem produtos na modalidade “self-service” deverão disponibilizar luvas de plástico descartáveis para todos os clientes no momento da montagem dos pratos e/ou refeições, sendo obrigatório o uso de máscara pelos consumidores neste período.

Art. 3º - As atividades de comércio e atendimento ao público devem atentar para a tomada de medidas que restrinjam a presença e permanência dos clientes nos locais de fornecimento, devendo, ainda, limitar o número de pessoas no interior do estabelecimento, sendo reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras por clientes e colaboradores, assim como a disponibilização de álcool gel 70% para todos.

§1º - É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento zelar pela observância do distanciamento mínimo pelos clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Academias, clínicas de estética, salões de beleza e afins devem funcionar com agendamento prévio de horário, para que, assim, se evite a aglomeração de pessoas no interior dos aludidos estabelecimentos, sendo reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras por clientes e colaboradores, assim como a disponibilização de álcool gel 70% para todos.

Parágrafo único – Academias de ginástica e afins deverão garantir a intensa higienização dos aparelhos utilizados pelos alunos e clientes com álcool gel 70%, sendo vedada a prática de atividades físicas coletivas nos aludidos locais.

Art. 5º - Visando reduzir as aglomerações em espaços públicos abertos e, assim, a propagação do Coronavírus (COVID-19), continua estabelecida a interdição de todas as praças públicas, quadras abertas, logradouros e demais locais abertos no período das 22:00 horas às 05:00 horas, sendo vedada a permanência de pessoas nos referidos locais durante o período destacado.

Art. 6º – Fica determinado que as igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as seguintes orientações:

- I – Uso obrigatório de máscaras para todos os participantes das celebrações religiosas, durante todo o período de realização das missas/cultos religiosos;
- II – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, higienizem as mãos com álcool gel 70%;
- III – Ficam vedadas as interações pessoais dentro das igrejas e templos, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;
- IV – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, com distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes das celebrações religiosas;
- V – Fica vedado o compartilhamento de microfone entre os participantes das celebrações religiosas, exceto se higienizados adequadamente com álcool gel 70%;
- VI – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do imóvel, com redução do tempo de cada reunião religiosa em 50% (cinquenta por cento);
- VIII – Orientação para não comparecimento às celebrações religiosas de pessoas do grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;
- IX – Os responsáveis pelas celebrações religiosas deverão manter os cultos religiosos *on line* para atender as pessoas que se enquadram no grupo de risco e que não poderão comparecer as celebrações *in loco*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

I – Clubes, boates, salões de festa e casas de espetáculos.

II – Fica suspensa, ainda, a realização de churrascos dentro dos estabelecimentos comerciais ou nas vias públicas.

Art. 8º - Continua reiterado o uso obrigatório de máscaras para adentrar em qualquer estabelecimento público ou privado.

Art. 9º - As pessoas que comprovadamente testarem positivo para o novo Coronavírus que desrespeitarem o período obrigatório de isolamento social serão notificadas e os respectivos casos encaminhados ao Ministério Público estadual para tomada das providências previstas em lei.

Art. 10 - Continuam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades que promovam aglomeração como reuniões, eventos, aniversários, festas, casamentos e afins, e a locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para este fim, sendo vedada, inclusive, a realização de qualquer encontro presencial de pessoas, ainda que sejam da mesma família, mas que não tenham convívio diário.

Parágrafo único – Os responsáveis pela organização de eventos clandestinos, gratuitos ou onerosos, assim como todos os seus participantes estarão sujeitos à aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento e demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.111 de 27 de maio de 2021, e demais dispositivos legais aplicados à espécie.

Art. 11 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública, especialmente da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 12 - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das penalidades previstas em lei, notadamente com a suspensão temporária das atividades do estabelecimento, conforme previsão da Lei nº 8.078/90 e no Código Penal.

Art. 13 - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

GABINETE DO PREFEITO

Guarará, aos 12 de agosto de 2021.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES

Prefeito Municipal